

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

TJ 00786

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO  
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Osmar Passamani

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

#### DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

#### REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

#### COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

##### DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

##### ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Osmar Pessi  
José Carlos Grobério  
Élio José dos Santos

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Aloncio Bergamaschi

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

##### CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTritos)) .....	19
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	27
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	32
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTritos .....	33
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	36
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	36
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	36
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	36

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

### **Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 31/01/83****DIA CONSAGRADO: 14/05****NOMES PRIMITIVOS:**

, DISTRITO DE MARILÂNDIA  
, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DESMEMBRADO  
DO MUNICÍPIO DE COLATINA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 3345/80**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Marilândia, desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual Vila de Marilândia.

**Art. 2º** - O Município de Marilândia fica constituído de dois Distritos, o da Sede e o de Sapucaia.

**Art. 3º** - O Município pertencerá à Comarca de Colatina.

**Art. 4º** - Os limites do Município serão:

a) Com o Município de Colatina:

Inicia no rio Doce na divisa com o Município de Linhares, sobe pelo rio Doce até a foz do córrego São Germano, sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade; segue por esse divisor de água até o divisor de água das bacias do rio São José de um lado e o rio Doce do outro lado; segue por esse divisor de águas até a serra da Liberdade, denominação local da serra do Pancas, na divisa com o Município de Linhares.

b) Com o Município de Linhares:

Segue pela serra da Liberdade, no divisor de águas dos córregos São Rafael e Liberdade; segue este divisor de águas dos córregos do Meio, córrego Pau Grosso e córrego Mato Verde de um lado e córrego Patrão-Mor de outro lado; segue por esse divisor até o rio Doce, em um ponto fronteiroço ao desaguadouro da lagoa do Limão, no ponto inicial.

**Art. 5º** - Os limites entre os Distritos administrativos da Sede e de Sapucaia serão:

Inicia no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade na divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas dos córregos Sapucaia e córrego de Prata; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Liberdade, sobe pelo córrego Liberdade até a foz do córrego Jequitibá, sobe por este até sua cabeceira na divisa com o Município de Linhares.

**Art. 6º** - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverão coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Art. 7º** - Enquanto não instalado, o município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Colatina, bem como o território de Marilândia continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

**Art. 8º** - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0266 o índice de participação devida ao Município de Marilândia, no produto da arrecadação do Estado.

**Parágrafo Único** - Os índices previstos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos à arrecadação estadual pelo PRODEST.



**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado.

NAMYR CARLOS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE COLATINA

---

## A) DIVISAS MUNICIPAIS

### 1) Com o Município de Pancas:

Começa no divisor de águas entre os rios Mutum e Pancas no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Chapéu; desce por este até a sua foz no rio Pancas; sobe por este a foz do córrego Palestina; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Vinte e Cinco de Maio e Graça Aranha até a nascente deste último, na serra do Pancas que serve de divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Pancas; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço do Sul; na divisa com o município de São Gabriel.

### 2) Com o Município de São Gabriel:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego Braço do Sul; desce por este até a sua foz no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, na divisa com o município de Linhares.

### 3) Com o Município de Linhares:

Começa na foz do rio Moacir Avidos no rio São José; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Moacir Avidos, até encontrar a margem esquerda do córrego Liberdade; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda da bacia do córrego Patrão-Môr; segue por este divisor até o rio Doce, no ponto fronteiro à barra do Limão; atravessa o rio Doce e segue pela lagoa do Limão até a foz do rio Cavalinho; sobe por este até a foz do córrego Pasto Novo, na divisa com o município de Ibirapu.

4) Com o Município de Ibirajú:

Começa na foz do córrego Pasto Novo no rio Cavalinho, no ponto em que termina a divisa com o município de Linhares, segue em linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a foz do córrego Esperança no rio Pau Gigante; sobe pelo córrego Esperança até a sua cabeçaceira; segue em linha reta até a foz do córrego Bom Sucesso no rio Triunfo, na divisa com o município de Santa Tereza.

5) Com o Município de Santa Teresa:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso, com o rio Triunfo, onde termina a divisa com o município de Ibirajú, sobe pelo espigão da margem esquerda do córrego Bom Sucesso, até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Triunfo e Baunilha; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Mutum e Baunilha; segue por este divisor e desce até atingir a confluência do rio Mutum, com o seu afluente que deságua próximo ao ponto em que a rodovia Santa Teresa e Colatina atinge o rio Mutum; segue em linha reta até a confluência do rio Santa Maria do Rio Doce com o rio Santa Júlia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Júlia até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana com o divisor de águas entre o córrego Tancredinho e o rio Tancredo, na divisa com o município de Itaguaçu.

6) Com o Município de Itaguaçu:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na serra do Queira-Deus, no ponto em que termina a divisa com o município de Santa Tereza; desce até atingir a confluência dos córregos Queira-Deus e Onça; desce pelo córrego Queira-Deus até a sua foz no rio Santa Joana; sobe por este até o ponto fronteiro à Pedra do Holandês; segue em linha reta até a Pedra do Holandês; segue por divisor de águas até atingir a cabeceira do córrego Chaves; desce por este até sua foz no rio Lage, na divisa com o município de Baixo Guandu.

7) Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na foz do córrego Chaves no rio Lage, onde termina a divisa com o município de Itaguaçu; desce pelo rio Laje até a sua foz do rio Doce; sobe por este até confrontar o espigão que divide as águas dos córregos Segredo e Naquigui; segue por este espigão até a pedra do Naquigui, ficando sob a jurisdição do município de Baixo Guandú as ba cias do rio Mutum e do córrego Naquigui; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande até o ponto de encon tro com o divisor de águas, entre os rios Pancas e São João Grande, na divisa com o município de Pancas.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Colatina e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; desce pelo rio Santa Jo ana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o Município de Baixo Guandú.

2) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio São Joana, no ponto em que este é interceptado pelo pa ralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o Município de Santa Teresa.

3) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na Barra do Limão, no Rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha, sobe por este até as suas nascentes, no limite com o Muni cípio de Santa Teresa.

4) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e do Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

5) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas, segue por essa serra até a cabeceira do Córrego Graça Aranha.

6) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha, no rio Doce, desce por este até o limite com o município de Linhares.

7) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira-Deus, no limite com o município de Itaguaçu.

8) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos, segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór, segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

9) Entre os distritos de Novo Brasil e o São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália, segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador, desce por este até a sua foz no rio São José.

10) Distrito de Graça Aranha:

São as seguintes as divisas do distrito de Graça Aranha:

Com o distrito de Novo Brasil - Pela Serra de Graça Aranha ou Libe  
r  
d  
a  
d  
a  
d  
e  
.

Com o distrito de Colatina - Começa na Serra de Graça Aranha, entre as águas vertentes do córrego Boa Esperança e seus afluentes, de um lado, e o Rio Graça Aranha e córrego Timbuizinho, pelo outro lado, seguindo estas águas vertentes até encontrar os limites da fazenda do Senhor Geraldo Vargas Nogueira.

Com o distrito de Marilândia - Começa na Serra da Liberdade ou Graça Aranha, no ponto de águas vertentes entre os rios Joaquim Távora e Córrego Seco, seguindo estas águas vertentes até a foz do rio Joa  
q  
u  
i  
m  
T  
á  
v  
o  
r  
a  
,  
n  
o  
R  
i  
o  
G  
r  
a  
ç  
a  
A  
r  
a  
n  
h  
a  
o  
u  
T  
i  
m  
b  
u  
i  
z  
i  
n  
h  
o  
a  
t  
r  
a  
v  
e  
s  
s  
a  
n  
d  
o  
e  
s  
t  
e  
a  
t  
ê  
e  
n  
c  
o  
n  
t  
r  
a  
r  
a  
s  
c  
a  
b  
e  
c  
e  
i  
r  
a  
s  
d  
o  
c  
ó  
r  
r  
e  
g  
o  
B  
r  
e  
j  
a  
e  
l  
.

11) Distrito de Ângelo Frechiani:

São as seguintes as divisas do distrito de Ângelo Frechiani:

Com os distritos de Novo Brasil e São Domingos - Na serra existente no lugar denominado Rancho Fundo no divisor de águas do rio Sã  
o  
G  
o  
n  
ç  
a  
l  
o  
,  
a  
o  
N  
o  
r  
t  
e  
e  
c  
ó  
r  
r  
e  
g  
o  
M  
i  
r  
a  
c  
e  
m  
a  
e  
L  
i  
m  
ã  
o  
,  
a  
o  
S  
u  
l  
,  
s  
e  
g  
u  
i  
n  
d  
o  
e  
s  
t  
a  
s  
á  
g  
u  
a  
s  
v  
e  
r  
t  
e  
n  
t  
e  
s  
,  
p  
e  
l  
o  
d  
i  
v  
i  
s  
o  
r  
d  
e  
á  
g  
u  
a  
s  
v  
e  
r  
t  
e  
n  
t  
e  
s  
d  
o  
c  
ó  
r  
r  
e  
g  
o  
d  
a  
F  
e  
r  
r  
u  
g  
e  
m  
e  
S  
ã  
o  
B  
e  
n  
t  
o  
,  
d  
e  
u  
m  
l  
a  
d  
o  
,  
e  
c  
ó  
r  
r  
e  
g  
o  
d  
o  
L  
i  
m  
ã  
o  
e  
B  
a  
n  
z  
ê  
d  
o  
o  
t  
r  
o  
l  
a  
d  
o  
,  
a  
t  
ê  
e  
n  
c  
o  
n  
t  
r  
a  
r  
o  
r  
i  
o  
P  
a  
n  
c  
a  
s  
ja  
e  
m  
d  
i  
v  
i  
s  
a  
c  
o  
m  
o  
d  
i  
s  
t  
r  
i  
t  
o  
d  
e  
L  
a  
g  
i  
n  
h  
a  
.

Com o distrito de Laginha - Começa na serra do Pancas, entre as águas, entre o divisor das águas vertentes do córrego Ferrugem, de um lado e São Bento, e do outro lado com os córregos Limão e Banzê, até encontrar o rio Pancas.

Com o distrito de Pancas - Começa no ponto de divisor de águas entre os córregos São Bento, de um lado, e córrego Banzê do outro lado, no rio Pancas, sobe este até encontrar o divisor de águas entre os c  
ó  
r  
r  
e  
g  
o  
s  
.

regos São Pedro do Pancas e Espinho, acompanhando esse divisor de águas até encontrar a serra de Monte Belo.

Com o distrito de Itapina - Começa na serra de Monte Belo, seguindo pelo divisor de águas entre o rio Pancas e seus afluentes de um lado, e rio São João Pequeno e seus afluentes, de outro lado, até encontrar as cabeceiras do córrego Jequitibã.

Com o distrito de Colatina - Começa na cabeceira do córrego Jequitibã, acompanhando o mesmo até a sua foz no rio Pancas, subindo este até encontrar a divisa com o distrito de Graça Aranha, também criado nesta Resolução, na serra da Sapata.

Com o distrito de Graça Aranha - Começa na serra da Sapata e divide-se pelas águas vertentes dos córregos Graça Aranha e Timbuizinho, de um lado, e os afluentes do rio Pancas e córrego Boa Esperança do outro lado.

12) Distrito de Governador Lindemberg:

São as seguintes as divisas do distrito de Governador Lindemberg:

Com o distrito de Graça Aranha - Na serra de Graça Aranha ou Liberdade.

Com o município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de Valério - No rio São José.

Com o distrito de Novo Brasil - Começa na foz do rio Dr. Moacir Avidos, subindo por este até a barra do rio Novo Brasil, encontrando as cumiadas das águas vertentes entre o rio Dr. Moacir Avidos e córrego Independência, seguindo estas até as nascentes na serra de Graça Aranha.



## 13) Distrito de Sapucaia:

São as seguintes as divisas do distrito de Sapucaia:

Com o distrito de Graça Aranha - Começa na serra da Liberdade, se guindo as vertentes do córrego Condurú ou Seco, vertentes do córre go do Gedro até a cabeceira do córrego Timbuizinho ou José Costa, córrego Bela Aurora até Antônio Cassaro, seguindo as vertentes do cór rego Timbuizinho até a fazenda Geraldo Nogueira, em reta até o córre go Traira, fazenda Lauro Fraga, seguindo as vertentes de Marilândia até a cabeceira do Córrego Alegria, seguindo em reta até a cabeceira do Sapucaia.

Com o distrito de Marilândia - Vertentes do córrego Condurú, Sapu caia, Córrego do Jacarandã, Córrego Raiz, Alegria e Traira

Com o distrito de Colatina - Partindo da fazenda Geraldo Nogueira até o córrego Traira, e daí até as vertentes de Marilândia.

Com o distrito de Ângelo Frechiani - Começa na serra da Sapata e di vide-se pelas águas vertentes dos córregos Graça Aranha e Timbuizi nho de um lado e os afluentes do rio Pancas e córrego Boa Esperança do outro lado.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**LEI Nº 022/84**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE MUNICIPAL, E PARA A SEDE DO DISTRITO DE SAPUCAIA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade delimitar áreas urbanas e de expansão urbana, da Sede Municipal e da Sede do Distrito de Sapucaia, com os objetivos de possibilitar o parcelamento do solo para fins urbanos e o direcionamento do crescimento urbano e para facilitar a arrecadação de tributos.

§ 1º - Entende-se como áreas urbanas aquelas que abrangem as edificações contínuas das Cidades e das Vilas e suas partes adjacentes, que já apresentam sinais de urbanização.

§ 2º - Entende-se como área de expansão urbana das Cidades e das Vilas, as contidas no Perímetro Urbano, que não possuem nenhum grau de urbanização e que são destinadas a uma ocupação futura.

**Art. 2º** - Os perímetros urbanos da sede municipal e da sede do distrito de Sapucaia, foram delimitados com base no levantamento aerofotogramétrico realizado pelo convênio IBC-GERCA, em 18 de março de 1970.

§ 1º - O Perímetro Urbano da sede municipal foi elaborado com base na ampliação da foto nº ES - 07 - 1045, para a escala 1:5.000 (um para cinco mil), cedida pela comunidade local.

§ 2º - Para a delimitação do Perímetro Urbano do distrito de Sapucaia, foi utilizada como base a foto nº ES - 46 14619 na escala 1:25.000 (um para vinte e cinco mil).

Art. 3º - Os limites do perímetro para a sede municipal, ficam delimitados por uma linha definida por pontos abaixo descritos, perfazendo uma área total de 121ha (cento e vinte e um hectares).

DENOMINAÇÃO	COORDENADAS		REFERÊNCIA
	x (m)	y (m)	
1	1.200	300	Rio Liberdade aproximadamente 430m (quatrocentos e trinta metros), em linha reta da foz do Córrego do Rosário.
2	500	640	Córrego do Rosário, aproximadamente 580m (quinhentos e oitenta metros), em linha reta, acima de sua foz, no Rio Liberdade.
3	100	1.210	Córrego da Prata, aproximadamente 1.060m (mil e sessenta metros), em linha reta, acima de sua foz, no Rio Liberdade.
4	100	1.400	
5	860	1.220	Nas proximidades da estação do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE.
6	900	1.600	
7	1.200	1.670	Rio Liberdade, aproximadamente 290m (duzentos e noventa metros), em linha reta, acima da foz do Rio São Miguel.
8	1.500	1.620	Córrego São Miguel, aproximadamente 370m (trezentos e setenta metros), em linha reta, acima da sua foz, no Rio Liberdade.
9	1.700	1.400	

**Parágrafo Único** - Para a marcação destes pontos foi utilizado o sistema cartesiano de coordenadas X e Y, estabelecidos a partir do ponto X = 1.000 e Y = 1.000, fixado no encontro dos eixos das ruas Dom Bosco e Espírito Santo, com a preocupação de tornar mais fácil a idealização destes limites foram dadas referências para alguns pontos, que foram fixados em alguns aspectos físico-naturais ou marcos existentes no local.

**Art. 4º** - Os limites do perímetro da sede do distrito de Sapucaia, ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos abaixo descritos, perfazendo uma área total de 10ha (dez hectares).

DENOMINAÇÃO	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	x (m)	y (m)	
1	390	1.160	Foz do Córrego Sapucaia no Córrego Graça Aranha.
2	800	800	Córrego Sapucaia, aproximadamente 550m (quinhentos e cinquenta metros) em linha reta, acima de sua foz.
3	560	500	Estrada para o povoado de Patrimônio do Rádio, aproximadamente 280m (duzentos e oitenta metros), em linha reta, da entrada da estrada para Marilândia.
4	320	565	Ponte sobre o Córrego Graça Aranha.
5	050	1.000	Córrego Graça Aranha, aproximadamente 295m (duzentos e noventa e cinco metros), em linha reta abaixo da foz do Córrego Sapucaia.

**Parágrafo Único** - Para a marcação destes pontos, foi utilizado, também, o sistema cartesiano, e as coordenadas X e Y, estabelecidas a partir do ponto X = 500 e Y = 900 fixado no encontro dos eixos das ruas principal e do campo. Também foram utilizadas quando possível referência para alguns pontos.

**Art. 5º** - É parte integrante da presente Lei, duas plantas de escala 1:5.000 (um para cinco mil) onde foram delimitados os Perímetros Urbanos da sede municipal e da sede do distrito de Sapucaia.

**Art. 6º** - A demarcação dos pontos dos limites definidos nos arts. 3º e 4º desta Lei, deverá ser feita até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 17 de abril de 1984.

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 17 de abril de 1984.

Chefe do Departamento de Administração

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS



**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro I
- Centro II

## COMUNIDADES RURAIS

- Santo Hilário
- Liberdade
- Jequitibá
- São José
- Aparecida
- São Pedro
- Sumidouro
- Alto Patrão-Mor
- Patrão-Mor
- Feijoal
- Taquarucú
- Germano
- São Roque
- Seis Horas
- São Marcos
- Limoeiro
- São Bento
- Prata

**DISTRITO: SAPUCAIA**

## COMUNIDADES URBANAS

- Sapucaia
- Monte Sinai (Povoado)

## COMUNIDADES RURAIS

- Sapucaia
- Santana
- Monte Sinai
- Santa Rosa
- Brejal
- Alegria

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.